Protocolo nº 761/2022 Data: 25/11/2022 Hora: 09:02
EMM 36/2022/2022
Selo de Protocolo Adicionado em 14/12/2022 às 11:33

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 153/2022.

A Vereadora Wal da Farmácia, nos termos do art. 180, §1º, IV, propõe Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 153/2002 nos termos que seguem:

Art. 1°. O inciso II do artigo 1º do Projeto de Lei nº 153/2022 passa a ter a seguinte redação:

> Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo conceder auxílio nutricional aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal.

Art. 2º. O artigo 4º do Projeto de Lei nº 153/2022 passa a ter a seguinte redação:

> Art. 4º. O valor previsto do auxílio nutricional será rateado na hipótese de haver mais de um beneficiário pensionista de um mesmo servidor aposentado.

Art. 3º. O artigo 9º do Projeto de Lei nº 153/2022 passa a ter a seguinte redação:

> Art. 9º. A atualização do valor previsto no caput do art. 2º será revisto anualmente através de Lei Municipal no mesmo período de revisão dos valores dos benefícios recebidos pelos servidores inativos e pensionistas.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 24 de novembro de 2022.

Assinado Digitalmente Por: Valdirene Joandsin da Silva
CPF:28542661885
Data:24.11.2022

Wal da Farmácia
Vereadora
UNIÃO BRASIL

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave upN-K2022-omB

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave upN-K2022-omB

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A emenda modificativa que proponho visa garantir o auxílio nutricional para todos os servidores inativos vinculados ao Regime Próprio da Previdência Social do nosso município, sem fazer distinção entre os servidores. Entendo que o direito não deva ser restringido, uma vez que o objetivo principal da presente norma é o restabelecimento do valor que recebiam através do auxílio alimentar que foi cancelado por ordem judicial.

Outra mudança presente na emenda, trata-se em garantir o reajuste anual do valor através de lei, para possibilitar ao Poder Legislativo a prerrogativa em decidir se os valores reajustados são ou não devidos, compartilhando com o Poder Executivo tal responsabilidade, diferentemente da forma como está previsto na proposta inicial, pois dá ao Chefe do Poder Executivo total poder em conceder ou não o reajuste, sem aval do legislativo.

E para garantir de fato o reajuste anual do auxílio nutricional, incluo na proposta a vinculação do mesmo ao período que se aplica o reajuste dos valores dos benefícios dos inativos.

Diante do exposto, peço o apoio e o voto favorável dos Nobres Pares as emendas e desta forma, tornar a norma mais justa e para todos,

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 24 de novembro de 2022.

Wal da Farmácia
Vereadora
UNIÃO BRASIL